LEI Nº 2.689, de 19 de novembro de 2014.

INSTITUI A MEDALHA "HERÓIS DO FOGO" COM O INTUITO DE CONGRATULAR ANUALMENTE OS CIVIS E MILITARES QUE TENHAM CONTRIBUÍDO DE FORMA DESTACADA PARA OS INTERESSES DO CB/CAMBÉ, PARA O CB/PMPR E 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Cambé, a Medalha "Heróis do Fogo", com o objetivo de homenagear cidadãos, civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, bem como entidades públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma expressiva para o Corpo de Bombeiros de Cambé, à sociedade em geral, ou tenham atingido de forma a divulgar ou enaltecer a cultura e tradições do Corpo de Bombeiros de Cambé, e que venham a se destacar no cumprimento do dever, ou por ato reconhecidamente de heroísmo praticado.

Parágrafo único. Na data comemorativa, alusiva ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé, serão condecorados com a medalha "Heróis do Fogo" os cidadãos civis ou militares, entidades públicas ou privadas, que tenham prestado relevantes serviços à causa do Corpo de Bombeiros de Cambé ou por ato reconhecidamente de heroísmo indicados(as) pelo Comandante da Corporação.

Art. 2º A Medalha "Heróis do Fogo" do Corpo de Bombeiros de Cambé, cujo modelo é o constante no anexo I, apresenta as seguintes características:

I – Forma da arredondada com 52,3 mm de diâmetro, com o Brasão do Corpo de Bombeiros da PMPR; em forma de Cruz de Malta com dimensões de 42mm de largura e 42mm de altura,

II – Material: Confeccionada em metal dourado;

III – Fita: em seda, nas cores VERDE (predominante) com uma faixa central na cor BRANCA, com 50 mm de comprimento e 35 mm de largura, tendo 2 faixas verticais laterais, sendo as duas Verdes com 10mm de largura, seguidas internamente por uma Branca de 15 mm de largura.

Parágrafo único. Na parte superior da comenda fazendo ligação com a fita de seda, a condecoração apresentará um passador metálico.

Art. 3° O Comando do Corpo de Bombeiros de Cambé juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo do município organizará as comemorações alusivas ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé.

Art. 4° Os eventos relativos ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Cambé serão realizados anualmente e farão parte do calendário oficial do Município de Cambé.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de novembro de 2014.

JOÃO DALMACIO PAVINATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 270 de 23/11/2014

ANEXO I – MEDALHA "HÉROIS DO FOGO"



